



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1A/2017, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

Altera a redação da Lei Complementar nº 86, de 25 de junho de 2014, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Ficam acrescentados os §§ 1º e 2º ao art. 91 da Lei Complementar nº 86, de 25 de junho de 2014, com o seguinte teor:

Art. 91. *O projeto de loteamento conterà os seguintes itens:*

(...)

§ 1º. Incluem-se nas obras de implantação e pavimentação das vias de circulação do loteamento, previstas na alínea "a" do inciso IV deste artigo, a construção de sinalização vertical e horizontal, sinalização de segurança (faixas de pedestres e passagens elevadas) e equipamentos de acessibilidade (rampas e passagens), conforme normas de trânsito e regulamentação específica do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. É obrigatória a utilização de luminárias LED na rede de iluminação pública, especificada na alínea "e" do inciso IV deste artigo, observados os seguintes requisitos mínimos:

I - o nível de iluminação, o número de pontos de iluminação e a potência de cada ponto deve ser calculada de acordo com a NBR5101 e regulamentação específica do Poder Executivo Municipal;

II - Os equipamentos utilizados devem:

a) ter eficiência mínima de 120 lm/W;

b) ter garantia de, pelo menos, 5 anos e duração de, pelo menos, 90.000 horas;

c) estar preparados para trabalhar com sistemas de telegestão;

d) possuir grau de proteção IP67;

e) utilizar LED com temperatura de cor de 5.000 Kelvin e IRC > 80.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



Santa Rita do Sapucaí, 16 de agosto de 2017.

Alexandre Márcio da Silva

(Alexandre Labruna)

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhoras e senhores Vereadores,

Este projeto de lei complementar acrescenta dois parágrafos ao art. 91 da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, com o fim de estabelecer requisitos referentes à pavimentação e à iluminação pública dos futuros loteamentos de Santa Rita do Sapucaí.

O mencionado artigo estabelece:

Art. 91. O projeto de loteamento conterá os seguintes itens:

I - desenhos com:

- a) subdivisão das quadras em lotes, com as respectivas dimensões;
- b) sistema de vias com a respectiva hierarquia;
- c) dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas, arcos, pontos de tangência e ângulos centrais das vias;
- d) perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação e praças;
- e) indicação em planta e perfis de todas as linhas de escoamento das águas pluviais.

II - projetos complementares:

- a) sistema de esgoto sanitário;
- b) distribuição de água potável;
- c) rede de iluminação pública;
- d) arborização;
- e) acessibilidade.

III - Memorial Descritivo:

- a) descrição sucinta do loteamento, com as suas características e a fixação da zona ou zonas de uso predominante; condições urbanísticas do loteamento e limitações que incidem sobre os lotes e suas construções;
- b) indicação das áreas e lotes que passarão ao domínio do Município no ato do registro do loteamento;
- c) numeração dos equipamentos urbanos e comunitários, bem como dos serviços públicos ou de utilidade pública já existentes no loteamento;
- d) descrição individual de cada lote;

IV - cronograma físico-financeiro, com a duração máxima de 2 (dois) anos de execução, às suas próprias expensas, das seguintes obras:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



- a) de implantação e pavimentação das vias de circulação do loteamento;
- b) de demarcação dos lotes, quadras e logradouros;
- c) de escoamento das águas pluviais;
- d) de assentamento de meio-fios;
- e) redes de esgotos sanitários, de distribuição de água potável e de iluminação pública, dentro do padrão existente;
- f) de arborização;
- g) de acessibilidade.

Entendo ser necessária a regulamentação mais detalhada em relação a dois itens:

1) a construção de sinalização vertical e horizontal, sinalização de segurança (faixas de pedestres e passagens elevadas) e equipamentos de acessibilidade (rampas e passagens), conforme normas de trânsito e regulamentação específica do Poder Executivo Municipal;

2) a utilização de luminárias LED na rede de iluminação pública, com o fim de reduzir custos com a energia elétrica paga pelos munícipes e pelo Município, devido às despesas de iluminação pública.

Por isso, peço a compreensão de meus pares para aprovar este projeto.

Santa Rita do Sapucaí, 16 de agosto de 2017.

Alexandre Márcio da Silva
(Alexandre Labruna)
Vereador